



Nº CNSF/2013/0032

Lisboa, 24 de setembro de 2013

Exmo. Senhor
Eng. Abel Mascarenhas
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado das Finanças

Em resposta à carta de V. Exa. com a referência nº 5026/2013, de 13 de setembro de 2013, remeto o parecer do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros relativamente ao anteprojeto de decreto-lei que procede à aprovação do regime das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 648/2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações.

Com os melhores cumprimentos,

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
Entrada nº <u>6207</u>
de <u>25/09/13</u> p.º <u>55.15/13</u>

O Secretário do CNSF

Marta Abreu

Distribuído:
Susana
Soes
Tel Mous
25/09/2013



PARECER

**ANTEPROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA INTERNA,
DO REGULAMENTO (UE) N.º 648/2012, RELATIVO AOS DERIVADOS DO MERCADO DE BALCÃO,
ÀS CONTRAPARTES CENTRAIS E AOS REPOSITÓRIOS DE TRANSAÇÕES**

Parecer do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros relativo ao anteprojeto de decreto-lei que assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações.

O Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, estabelece um conjunto de normas relativas aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações, visando estabelecer condições para a limitação dos riscos inerentes a este tipo de transações e aumentar a transparência e fiscalização regulamentar dos contratos de derivados.

O CNSF manifesta o seu acordo com o conteúdo do anteprojeto de decreto-lei, o qual reflete a proposta que este Conselho oportunamente transmitiu a V. Exa..

Não obstante a concordância com o teor do projeto, o Conselho submete à consideração de V. Exa. a correção de um lapso formal constante do projeto:

- No artigo 15.º, Sanções Acessórias, a referência aos artigos 12.º e 13.º, deverá ser substituída pela referência aos artigos 6.º e 7.º.